



8

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 007/2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “ESCOLA SEGURA”, QUE TORNA NECESSÁRIO O USO DE MEDIDAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, solicita à Mesa Diretora desta Casa de Leis que, após leitura em Plenário, encaminhe ao Chefe do Executivo Municipal o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São José do Calçado incentivará o programa Escola Segura, que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como medidas e equipamentos mínimos de segurança:

I – Exigência de documento de identificação para controle de acesso às dependências, inclusive de funcionários terceirizados e prestadores de serviços;

II – Manutenção dos portões fechados sempre que possível;

III – Existência de vigilantes em seus acessos;

IV – Utilização de detectores de metais em todos os acessos.

Art. 2º. É obrigatória a utilização de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública no âmbito do Município de São José do Calçado.

§ 1º. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionado à passagem por um detector de metais e à inspeção visual de seus pertences.



83

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

§ 2º. Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas públicas municipais se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo e adotem as medidas preconizadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Sizenando Sá Viana, São José do Calçado/ES, 04 de agosto de 2025.

Marven Menezes Lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 25 de agosto do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 22 de agosto de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.